Informações do Arquivo

Processo	TC/004697/2024
Usuário	
Data de geração	10/05/2025 00:14
Total de peças neste arquivo	17
Total de peças publicadas	25

Lista de peças selecionadas para download

1. CAPA - CAPA
6. DESPACHO - DES - 7345/2024
11. Despacho de Pauta - DESPACHO DE PAUTA
12. Relatório de Voto - 2024_00001_0158_0093_2024_00001.pdf
13. Voto - 2024_00001_0158_0107_2024_00001.pdf
14. Extrato de Julgamento de Segunda Câmara - 0046972024 AVN
15. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENC AVN- PP 0046972024
16. Parecer Prévio da Segunda Câmara - PARECER PRÉVIO Nº 140-2024 SSC P
17. Certidão - CERT DE PUBLIC pp - 140-2024-SSC, 004697-2024
18. Certidão - CTJ 0046972024
19. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENC - PRES -DSPROC DACD - 0046972024
20. Ofício - oficio nº 333-2025-GP
21. Despacho - comprovante envio oficio nº 333-2025-GP
22. Despacho - processo nº 004697-2024
23. Registro de Endereço - TC 004697
24. Ofício - Of. 716/2025
25. Aviso de Recebimento - TC 004697-24

Isenção de Reponsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção.
A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.

Processo	Unidade Gestora	Tipo de Processo
TC/004697/2024	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

Conselheiro Relator	Revisor	Procurador
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA		LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Instância	Data da Autuação	Competência
	15/04/2024	

Objeto

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2023

DESPACHO DE CIENTIFICAÇÃO

Processo TC/004697/2024

À DFCONTAS,

Em análise aos autos do presente processo, acata-se a sugestão da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, autorizando a conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo para apresentação de defesa, nos termos do art. 2º, VII, c/c art. 29 da Resolução TCE/PI nº 11/2021, encerrando-se a fase de instrução processual, conforme art. 319 do RITCE, nos termos previstos no artigo 7º da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

Posteriormente, sendo cabível a expedição das recomendações e determinações pertinentes para que não se repitam em exercícios subsequentes as ocorrências identificadas, e para que não haja prejuízo à Administração Pública do município em questão, solicito que proceda à execução da cientificação de forma eletrônica, através do Sistema de Cadastro de Avisos, conforme disposto em Decisão nº 395/20-E, em Sessão Plenária Ordinária nº 014 de 21 de maio de 2020-Virtual, e art. 16 da Instrução Normativa TCE/PI n° 09/20, do responsável:

Prefeito Municipal: Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA.**

Para que tome ciência do processo de Prestação de Contas Anual – Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**, que tramita perante este Tribunal, exercício financeiro de 2022, sob o nº **TC/004697/2024**, bem como do Relatório da DFCONTAS (Peça 03).

Por fim, que seja a presente Prestação de Contas encaminhada ao Ministério Público de Contas para manifestação sobre a matéria.

Ressalta-se que a análise realizada pelo presente Gabinete segue critérios específicos, não estando assim, totalmente atrelada aos parâmetros escolhidos pela DFCONTAS.

Teresina, 30 de outubro de 2024

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30/10/2024 11:49:15

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: 4DEF8F35-A85F-4330-9515-1779709C25CA
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

PROCESSO TC/ 004697/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DESPACHO

À SS/ Secretaria das Sessões,

Processo incluído na pauta de julgamento do Plenário Virtual – Segunda Câmara, dos dias 02/12/2024 a 06/12/2024.

Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	11/11/2024 13:48:35

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: 4B0DFB82-DB61-4106-A844-C863BC6394ED
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

PROCESSO TC/ 004697/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

1. RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, exercício financeiro de 2023, prestadas por ELSON SILVA DE SOUSA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal, disciplinados pela Resolução TCE nº 13/2020.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS/ DFCONTAS emitiu relatório DE FISCALIZAÇÃO (peça 04), demonstrando que o município cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 37,25%, cumprindo o limite de 75% estabelecido pelo Poder Legislativo, considerando a autorização da LOA;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 31,08%, estando, portanto acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 82,56%, superior ao limite mínimo legal de 70%;
- A receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício ficou em 0%, cumprindo o limite estabelecido máximo de 10%;
- Os gastos com a educação infantil alcançaram 84,51% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT, levando o município a cumprir o percentual de 54,20%;

● O município aplicou 17,75% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual ≥ 15%;

● O município alcançou 21,92% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;

● Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 50,90%, ficando abaixo do limite legal de 54%;

● O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 5,62%, cumpriu o percentual estabelecido pela Constituição Federal, de 7,00%;

● O percentual do limite autorizado de endividamento foi de -3,44%, cumprindo o limite máximo de 120,0% estabelecido pela Resolução do Senado Federal (fl. 35 – peça 03).

No tocante as falhas, o órgão técnico destacou as que ocorreram durante o exercício, quais sejam: 1. Ausência de publicação de decreto para abertura de crédito adicional; 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 3. Classificação indevida no registro da complementação de FR de receitas de Emendas Parlamentares; 4. Receita da COSIP lançada a menor; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira/Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO/Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 6. Erro na classificação da receita orçamentária; 7. Não instituição do plano municipal pela primeira infância; 8. Não instituição do plano municipal de segurança pública.

No termo de encaminhamento (peça 05), a DFCONTAS sugeriu que fosse autorizada a conversão do relatório técnico preliminar em relatório técnico de instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo. Sugeriu, ainda, que seja dada ciência ao gestor por meio do sistema de Cadastro de Avisos desta Corte de Contas sobre o teor do processo. O relator autorizou o procedimento no despacho de peça 06 e o termo de conclusão da instrução e ciência do gestor pelo Sistema Documentação Web consta na peça 07.

Por meio do Parecer nº 2024LM0082 (peça 10), o Ministério Público de Contas opinou pela a emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas

de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, bem como a emissão de determinações.

É o Relatório

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	06/12/2024 11:01:45

Protocolo: 004697/2024

Código de verificação: FF949123-AE0B-4029-9B27-90C3F43AF595

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

PROCESSO TC/ 004697/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

1. RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, exercício financeiro de 2023, prestadas por ELSON SILVA DE SOUSA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, I, c/c art. 75 da Constituição Federal, disciplinados pela Resolução TCE nº 13/2020.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS/ DFCONTAS emitiu relatório DE FISCALIZAÇÃO (peça 04), demonstrando que o município cumpriu os seguintes limites legais/constitucionais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 37,25%, cumprindo o limite de 75% estabelecido pelo Poder Legislativo, considerando a autorização da LOA;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superior foram de 31,08%, estando, portanto acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 82,56%, superior ao limite mínimo legal de 70%;
- A receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício ficou em 0%, cumprindo o limite estabelecido máximo de 10%;
- Os gastos com a educação infantil alcançaram 84,51% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT, levando o município a cumprir o percentual de 54,20%;

● O município aplicou 17,75% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em despesa de capital, cumprindo o percentual ≥ 15%;

● O município alcançou 21,92% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;

● Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 50,90%, ficando abaixo do limite legal de 54%;

● O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 5,62%, cumpriu o percentual estabelecido pela Constituição Federal, de 7,00%;

● O percentual do limite autorizado de endividamento foi de -3,44%, cumprindo o limite máximo de 120,0% estabelecido pela Resolução do Senado Federal (fl. 35 – peça 03).

No tocante as falhas, o órgão técnico destacou as que ocorreram durante o exercício, quais sejam: 1. Ausência de publicação de decreto para abertura de crédito adicional; 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 3. Classificação indevida no registro da complementação de FR de receitas de Emendas Parlamentares; 4. Receita da COSIP lançada a menor; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira/Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO/Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 6. Erro na classificação da receita orçamentária; 7. Não instituição do plano municipal pela primeira infância; 8. Não instituição do plano municipal de segurança pública.

No termo de encaminhamento (peça 05), a DFCONTAS sugeriu que fosse autorizada a conversão do relatório técnico preliminar em relatório técnico de instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo. Sugeriu, ainda, que seja dada ciência ao gestor por meio do sistema de Cadastro de Avisos desta Corte de Contas sobre o teor do processo. O relator autorizou o procedimento no despacho de peça 06 e o termo de conclusão da instrução e ciência do gestor pelo Sistema Documentação Web consta na peça 07.

Por meio do Parecer nº 2024LM0082 (peça 10), o Ministério Público de Contas opinou pela a emissão de parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas

de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, bem como a emissão de determinações.

É o Relatório

2. FUNDAMENTOS DO VOTO

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo à Câmara Municipal, a quem cabe o julgamento das ações empreendidas pelo Chefe do Executivo, informações sobre o desempenho deste à frente dos destinos da municipalidade durante o exercício financeiro averiguado.

O exame das contas, no âmbito da Corte de Contas, encerra-se com a emissão de PARECER PRÉVIO, o qual demonstra o cumprimento ou não de mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorreram no exercício, bem como se foram alcançados os índices constitucionais e legais mínimos exigidos do Prefeito.

Dessa forma, a apreciação das contas ocorreu da seguinte forma:

2.1 Ausência de publicação de decreto para abertura de crédito adicional

Foi constatada a ausência de publicação dos decretos de nº 01/2023, no valor R$ 131.019,42 e de nº 02/2023, no valor R$ 60.000,00 informado no SAGRES Contábil, conforme tabela abaixo replicada:

Número	Data do Decreto	Data da Publicação	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação	Crédito Extraordinário
1/2023	02/01/2023	Não Publicado	000367/2023	131.019,42	0,00	131.019,42
2/2023	02/01/2023	Não Publicado	000367/2023	60.000,00	60.000,00	0,00
TOTAL:				191.019,42	60.000,00	131.019,42

(Peça 2, fls.02)

2.2 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU

A divisão técnica constatou a ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU, tendo em vista que "não foram identificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas,

Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos)".

2.3 Classificação indevida no registro da complementação de FR de receitas de Emendas Parlamentares

Segundo informações constantes do site Tesouro Transparente, verificou-se que o município recebeu receitas parlamentares, conforme tabelas abaixo:

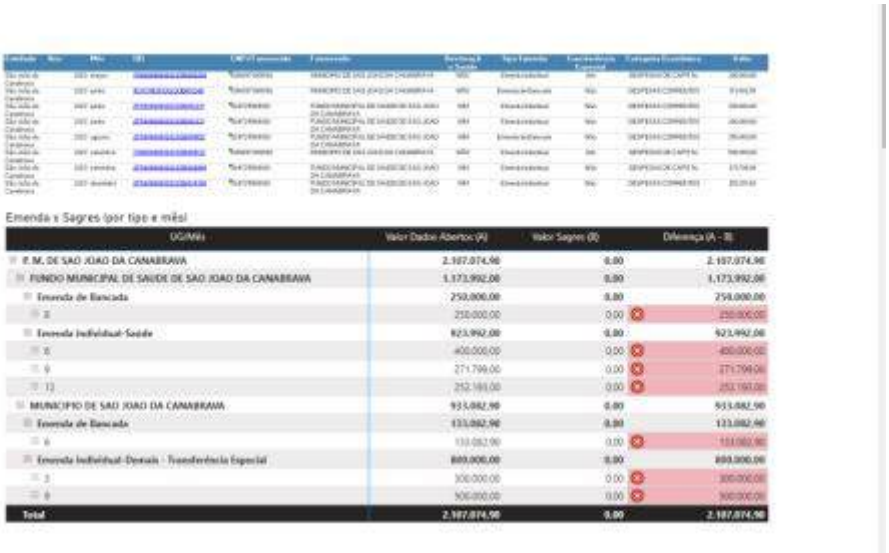

Emenda x Sagres (por tipo e mês)

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
F. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	2.107.074,90	0,00	2.107.074,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	1.173.992,00	0,00	1.173.992,00
Emenda de Bancada	250.000,00	0,00	250.000,00
2	250.000,00	0,00	250.000,00
Emenda Individual-Saúde	923.992,00	0,00	923.992,00
6	400.000,00	0,00	400.000,00
9	271.799,00	0,00	271.799,00
12	252.193,00	0,00	252.193,00
MUNICIPIO DE SAO JOAO DA CANABRAVA	933.082,90	0,00	933.082,90
Emenda de Bancada	133.082,90	0,00	133.082,90
6	133.082,90	0,00	133.082,90
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	800.000,00	0,00	800.000,00
3	300.000,00	0,00	300.000,00
6	500.000,00	0,00	500.000,00
Total	2.107.074,90	0,00	2.107.074,90

Restou demonstrado, entretanto, erro no lançamento da complementação da FR das emendas de bancada e individuais relacionadas abaixo (fls. 18/20):

a) Emenda de Bancada (demais destinações) – R$ 133.082,90

b) Emenda individual (corrente com destinação a saúde) – R$ 200.000,00

c) Emenda individual (corrente com destinação a saúde) – R$ 200.000,00

1964498	Data = [09/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5293 -- 1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	6.2.1.1.1.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaAreceber	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
	6.2.1.2.1.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999
1967367	Data = [09/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5293-1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	1.1.1.1.1.02.00	Débito	200.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3350, numeroContBancaria = 000002365, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 300, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegDomBancario = 1
	4.9.2.1.1.07.00	Crédito	200.000,00	ContaBancaria	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
1967368	Data = [09/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5293-1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	1.1.1.1.1.02.00	Débito	200.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3350, numeroContBancaria = 000002365, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 300, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegDomBancario = 1
	4.9.2.1.1.07.00	Crédito	200.000,00	ContaBancaria	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

d) Emenda de Bancada (corrente com destinação a saúde) – R$ 250.000,00

2041006	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6516 -- 1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	6.2.1.1.1.01.00	Débito	250.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
2041006	7.2.1.1.1.00.00	Débito	250.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
2043896	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6516 -- 1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	6.2.1.2.1.00.00	Crédito	250.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999
2043896	6.2.1.1.1.00.00	Débito	250.000,00	ReceitaAreceber	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
2046450	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6516-1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	1.1.1.1.1.02.00	Débito	250.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3350, numeroContBancaria = 000002365, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegDomBancario = 1
	4.9.2.1.1.07.00	Crédito	250.000,00	ContaBancaria	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

e) Emenda individual (corrente com destinação a saúde) – R$ 252.193,00

2244045	Data = [28/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.10562 -- 1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	6.2.1.1.1.01.00	Crédito	252.193,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.1.00.00	Débito	252.193,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
2248159	Data = [28/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.10562 -- 1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	6.2.1.1.0.30.00	Débito	252.193,00	ReceitaAreceber	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	252.193,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRecaOrcamentaria = 1713091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
2251841	Data = [28/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.10562-1713.50.9.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECUR DO BLOCO DE MANUT ACOES OUT PROGRAMA]				
	4.9.2.1.1.07.00	Crédito	252.193,00	ContaBancaria	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	1.1.1.1.1.02.00	Débito	252.193,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3350, numeroContBancaria = 000002365, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegDomBancario = 1

f) Emenda individual (capital com demais destinações) – R$ 300.000,00

1944635	Data = [30/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2724 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDAD]				
	6.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 100, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.1.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 100, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
1944488	Data = [30/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2724 -- 1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDAD]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	300.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRecaOrcamentaria = 1719091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 100, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	300.000,00	ReceitaAreceber	codigoRecaOrcamentaria = 1719091, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 100, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
1948038	Data = [30/03/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Normal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2724-1719.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDAD]				
	1.1.1.1.1.02.00	Débito	300.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 0256, numeroContBancaria = 000003646, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_oc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegDomBancario = 1
1948038	4.9.2.1.1.00.00	Crédito	300.000,00	ContaBancaria	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

g) **Emenda individual (capital com demais destinações) – R$ 500.000,00**

2141868	Data = [02/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.8024 – 1719.99.8.1.00-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD]				
	6.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
2144586	Data = [02/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.8024 – 1719.99.8.1.00-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD]				
	6.2.1.1.2.02.00	Crédito	500.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoBaseOrcamentaria = 1719.9902, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999
	6.2.1.1.6.00.00	Débito	500.000,00	ReceitaArrecadar	codigoBaseOrcamentaria = 1719.9902, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
2148165	Data = [02/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020100] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.8024-1719.99.8.1.00-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD]				
	1.1.1.1.1.20.00	Débito	500.000,00	ContaBancaria	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3765, numeroContaBancaria = 000002941-1, tipoContaBancaria = 1, atributoSuperFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegContaBancaria = 1
2148165	4.2.1.4.2.00.00	Crédito	500.000,00	ContaBancaria	atributoSuperFinanceiro = F, tipoCOD, = 0

h) **Emenda individual (capital com destinação a saúde) – R$ 271.799,00**

2080427	Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.9929 – 1713.10.2.1.01-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ENTRAT ATENC ESPECIAL]				
	7.2.1.1.1.01.00	Débito	271.799,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
	6.2.1.1.1.01.00	Crédito	271.799,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
2084511	Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.9929 – 1713.10.2.1.01-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ENTRAT ATENC ESPECIAL]				
	6.2.1.1.0.00.00	Crédito	271.799,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoBaseOrcamentaria = 1713.9123, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	271.799,00	ReceitaArrecadar	codigoBaseOrcamentaria = 1713.9123, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 0000
2087925	Data = [04/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020000] Histórico = [ARRECADAÇÃO REC. 9.9929-1713.10.2.1.01-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ENTRAT ATENC ESPECIAL]				
	4.2.1.1.1.01.00	Crédito	271.799,00	ContaBancaria	atributoSuperFinanceiro = F, tipoCOD, = 0
	1.1.1.1.1.20.00	Débito	271.799,00	ContaBancaria	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 3765, numeroContaBancaria = 000002941, tipoContaBancaria = 1, atributoSuperFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFonteRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFonteRecurso = 9999, tipoRegContaBancaria = 1

O órgão técnico informou, ainda, sobre a possibilidade de combinação para as emendas abaixo indicadas (fl. 21):

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
5120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
7800	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7801	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

2.4 Receita da COSIP lançada a menor

Segundo relatório, após levantamento junto à Equatorial (Ofício GCE nº 056/2024, fls.11/12 – peça 02), a receita da COSIP perfez o montante de R$ 501.798,35, divergindo do valor registrado na contabilidade municipal (R$ 183.567,94):

ANEXO III – ARRECADAÇÃO COSIP 2023

ARRECADAÇÃO COSIP 2023	
NOME	VALOR ARR ANO 2023
SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R$ 501.798,35

A divisão técnica destacou, ainda, a importância da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação para a responsabilidade na gestão fiscal. E concluiu (fl. 21): É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da LRF.

2.5 Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira/Descumprimento da meta de

resultado nominal fixada na LDO/Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

A divisão técnica constatou o descumprimento das metas estabelecidas na LDO para os resultados primário e nominal e para a dívida pública consolidada, conforme tabela abaixo reproduzida (fl. 36):

Tabela 30– Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	2.115.689,75	-1.009.040,81	**Não atingida**
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	2.115.689,75	-440.763,81	**Não atingida**
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.002.775,86	**Não atingida**
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-1.037.926,67	**Atingida**

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (**Peça 2, fls.35 às 37**) e **LDO** - Anexo de Metas Fiscais (**Peça 2, fls.126 às 153**)

Constatou-se, ainda, o mecanismo de limitação de empenho, instituído pela LRF com o objetivo de compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município. Contudo, concluiu a divisão técnica "que o município descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal" (fl. 37).

2.6 Erro na classificação da receita orçamentária

A divisão técnica verificou que o município recebeu receitas de emendas individuais (item 3.2.3.2 do relatório) como receitas de capital, tendo, contudo, contabilizando-as como receitas correntes (código 1719):

a) Emenda individual (receita de capital com demais destinações) – R$ 300.000,00

b) Emenda individual (receita de capital com demais destinações) – R$ 500.000,00

c) Emenda individual (receita de capital com destinação a saúde) – R$ 271.799,00

2.7 Não instituição do plano municipal pela primeira infância

A divisão técnica, verificou, através de levantamento realizado no TCE-PI (TC/007606/2023), que o município não apresentou plano municipal para atendimento do direito das crianças até 6 anos de idade, descumprindo a Lei nº 13.257/2016.

Verificou, ainda, que município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

2.8 Não instituição do plano municipal de segurança pública

O TCE/PI, por meio do TC/010864/2023, realizou levantamento, no qual analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, voto, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das **Contas de Governo do Município de São João da Canabrava, exercício 2023, na responsabilidade da Sr. Elson Silva de Sousa**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, bem como a adoção das seguintes providências:

a) dar conhecimento do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório da unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

b) determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

c) determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	06/12/2024 11:01:46

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: A43293A2-EE6F-4F4B-8D1E-F0717999C7BC
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

EXTRATO DE JULGAMENTO - 3013

2ª Câmara Virtual

02/12/2024 a 06/12/2024

PROCESSO Nº TC/004697/2024

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR(A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SECRETÁRIO(A): ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Elson Silva de Sousa, com determinação e com envio/comunicação.

Presentes os conselheiros(a) ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA e ALISSON FELIPE DE ARAUJO EM SUBSTITUIÇÃO A LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Teresina, 06/12/2024

ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS

Secretário(a)

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**3-91	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	10/12/2024 10:30:26

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: 998ED4D1-5590-485D-A072-38462EF919B3
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

AO(À) EXMO(A). SR(A). RELATOR(A),

Considerando o teor do extrato de julgamento exarado pelo colegiado julgador, estamos encaminhando a V. Exa. os autos do processo **TC/004697/2024**para emissão do(s) seguinte(s) documento(s):

- **Parecer Prévio nº 140/2024-SSC**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Brendha Maria Soares Meirelles Ramalho
Assistente de Operação

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	09/12/2024 07:50:51

Protocolo: 004697/2024

Código de verificação: 877BFB4B-DE03-4A7C-829B-0DC8895F45A2

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

PARECER PRÉVIO Nº 140/2024-SSC

PROCESSO: TC/004697/2024

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA.

1. As falhas remanescentes não se revestem de gravidade suficiente para a reprovação das contas.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de São João da Canabrava. Contas de Governo. Exercício de 2023. Aprovação com Ressalvas. Envio/comunicação. Determinação. Unanimidade.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1. Ausência de publicação de decreto para abertura de crédito adicional; 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU; 3. Classificação indevida no registro da complementação de FR de receitas de Emendas Parlamentares; 4. Receita da COSIP lançada a menor; 5. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira/Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO/Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; 6. Erro na classificação da receita orçamentária; 7. Não instituição do plano municipal pela primeira infância; 8. Não instituição do plano municipal de segurança pública.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –

DFCONTAS (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com parecer ministerial, da seguinte forma:

A) Emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de São João da Canabrava, **Sr. Elson Silva de Sousa, referentes ao exercício de 2023**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

B) **ENVIO/COMUNICAÇÃO** ao gestor, no sentido de:

b.1) dar conhecimento do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório da unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas.

C) Sejam feitas, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES** com fundamento no art.1° XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

c.1) determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

C.2) determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Presentes os conselheiros (as): Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo em substituição a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante de Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 06 de dezembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/12/2024 10:51:47

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: 6053C511-CD22-46C0-8693-F145FAEB2FFB
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio Nº 140/2024 - SSC** (peça 16) **– Processo TC/ 004697/2024 –** Prestação de Contas de Governo da P.M. de São João da Canabrava - Exercício Financeiro de 2023 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 237/2024** (págs. 74 - 75) de **16/12/2024**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Brendha Maria Soares Meirelles Ramalho
Assistente de Operação

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
04*.***-**3-50	BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES	16/12/2024 08:25:23

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: 6D144CC7-09C8-4B3F-A90B-C878566375F7
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o **Parecer Prévio Nº 140/2024 - SSC** (peça 16) – Processo **TC/ 004697/2024** – Prestação de Contas de Governo da P.M. de São João da Canabrava - Exercício Financeiro de 2023 – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 237/2024** (págs. 74 - 75) de **16/12/2024**, transitou em julgado em **26/02/2025**. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	28/02/2025 10:09:51

Protocolo: 004697/2024

Código de verificação: C73A511C-B395-4124-AE36-1A5002934128

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

TERMO DE ENCAMINHAMENTO **PROCESSO TC/004697/2024**

1. Em razão da decisão do Colegiado da Segunda Câmara, exarada no **Parecer Prévio Nº 140/2024 - SSC** (peça 16) –, **encaminha-se o presente processo à Presidência** para as providências cabíveis para cumprimento do **item b);**

2. Após, encaminhar o citado processo à **DSPROC/Seção de Elaboração de Ofícios,** para conhecimento e cumprimento das **DETERMINAÇÕES do item c);**

3. Após, encaminhar os autos à **Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões - DACD** para acompanhamento e demais providências necessárias à sua regular tramitação.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	28/02/2025 10:09:52

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: D4A30D23-CE9B-487D-B2D2-3D838ECA07CC
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

OFÍCIO nº 333/2025-GP

Teresina, 07 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI)
E-mail: elsonsilvasousa33@gmail.com

Assunto: Processo TC/004697/2024.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia do Parecer Prévio nº 140/2024-SSC, referente ao processo em epígrafe – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI), exercício financeiro de 2023, bem como, do Voto e Relatório que o fundamentam, para conhecimento e adoção das recomendações contidas no item "b" do referido Parecer.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	10/03/2025 09:23:48

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: A28B5B15-DABE-4BC1-8306-A1F7E1268BDA
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

Outlook

Encaminha oficio nº 333-2025--GP e anexos

De Maria Raimunda dos Santos Ferreira <maria.ferreira@tcepi.tc.br>
Data Seg, 2025-03-10 09:53
Para elsonsilvasousa33@gmail.com <elsonsilvasousa33@gmail.com>

3 anexos (2 MB)

oficio nº 333-2025--PM S João da Canabrava.pdf; Parecer Prévio nº 140-2024-SSC.pdf; Relatório de Voto - proceso nº 004697-2024.pdf;

De ordem, encaminhamos oficio nº 333/2025-GP e anexos.

Atenciosamente,

Maria Raimunda dos santos Ferreira
Assistente de Controle Externo do TCE/PI

DESPACHO

Processo TC/004697/2024

De ordem do Senhor Presidente,

Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para conhecimento e cumprimento das determinações do item "c" do Parecer Prévio nº 506-2024-SPC. Ato contínuo, à Seção de Arquivo Geral, para finalização e arquivamento, conforme informação da Secretaria da Primeira Câmara.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA
Mat. n° 96.860
Auditora de Controle Externo
Chefe de Gabinete da Presidência

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
75*.***-**3-68	NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO	10/03/2025 10:56:35

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: C7277D66-CF43-4587-BC69-06061F4B80F3
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

Cadastro UG/Gestor/Usuário

Cadastro de Pessoa Física

Nome	**ELSON SILVA DE SOUSA**
Data Nascimento	**21/03/1976**
CPF	**737.500.503-68**
Gênero	**MASCULINO**
Nº Identidade / UF	**1548710 / PI**
Email	**elsonsilvasousa33@gmail.com**
Naturalidade	**PICOS-PI**
Nacionalidade	
Nome do(a) Conjuge	**NICIANA MARIA CAVALCANTE**
Nome da Mâe	**MARIA ENIDES SILVA DAS CHAGAS SOUSA**
Nome do Pai	**JOSE VICENTE DE SOUSA**

Endereço

Logradouro	**RUA LUIZ GONZAGA**
Número	**267**
Complemento	**-**
Bairro	**CENTRO**
CEP	**64635000**
Cidade	**São João da Canabrava**

Gestões

Unidade Gestora	Período
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2025 até 31/12/2028
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2021 até 31/12/2024
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2013 até 01/01/2017
P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA	01/01/2009 até 31/12/2012

Cargo/Funções Diversas

Cadastro UG/Gestor/Usuário

Fiscal do Contrato	Contratos WEB	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA
Gestor do Contrato	Contratos WEB	P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA

Alterado em 10/01/2025 10:21 por gislaine.vieira

Ofício nº 716/2025-DSPROC/DGESP/SS

Teresina, 13 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal de São João da Canabrava/PI
Rua Luiz Gonzaga, 267. Bairro: Centro
64.635 – São João da Canabrava /PI.

Assunto: Cumprimento ao Parecer Prévio nº 140/2024 – SSC.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Parecer Prévio nº 140/2024 - SSC, reporto-me a Vossa Excelência **para cientificá-lo** das Determinações exaradas no item "c" do referido julgado, constante nos autos do Processo de Contas de Governo - **TC nº 004697/2024**, relativo ao **Município de São João da Canabrava- PI**, exercício financeiro de 2023.

Informo ainda que os anexos referentes a este Ofício encontram-se disponíveis no QR CODE/endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente
Jurandir Gomes Marques
Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SS do TCE/PI

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	13/03/2025 10:41:29

Protocolo: 004697/2024
Código de verificação: D85E9B23-3F38-420B-8EB2-22FD70E5724D
Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIF Belo Horizonte
Data: 18/01/2025
Lote: 2788

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
ELSON SILVA DE SOUSA
RUA LUIZ GONZAGA - 267
-
CENTRO
São João da Canabrava - PI
64635-000

AR626959476TL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

89125142 93/2020-SE/PI/MG
TCE-PI

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AC/BP SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
31 ABR 2025
DS/PI

YQ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Célio Batista de Sousa
Mat. 8 527 398-7

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Luana Lima de Sousa

DATA DE ENTREGA: 31/01/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 3811659

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	22/04/2025 08:12:58

Protocolo: 004697/2024

Código de verificação: 820DA332-4C04-4211-BB74-26176F0E85F8

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 10/05/2025 00:14